

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 36 , DE 2008.

REVOGA A LEI COMPLEMENTAR Nº 278, DE 04/09/2000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Fica revogada a Lei Complementar nº 278 de 04/09/2000 que autorizou a doação à empresa MARIA APARECIDA TEODORO DA SILVA MOGI GUAÇU ME., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60166808/0001-75, do imóvel pertencente ao patrimônio público municipal denominado Lote 03 da Quadra "E", localizado no Parque Industrial Mogi Guaçu, com área total de 5.134,26 m², conforme instruído nos autos do Processo Administrativo nº 11597/99.

§ 1º. Eventuais ônus originados com as providências necessárias para a reversão da doação, e reintegração do imóvel ao patrimônio municipal, deverão ser suportados pela empresa donatária, beneficiária da Lei Complementar nº 278/00.

§ 2º. A Administração Municipal verificará danos eventualmente causados ao imóvel, pela ação ou omissão da empresa donatária, e promoverá as medidas administrativas e judiciais visando obter reparação/ressarcimento.

§ 3º. Apurados os valores relativos aos §§ 1º e 2º, caberá à Secretaria da Fazenda promover a cobrança extrajudicial e se for o caso, a inscrição em Dívida Ativa.

Art. 2º Benfeitorias e acessões eventualmente realizadas pela empresa beneficiada com a doação, na área, ficam incorporadas ao imóvel, não cabendo qualquer direito indenizatório à referida empresa.

Art. 3º A Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu (PROGUAÇU) poderá, cumpridas todas as exigências e os formalismos da Lei Complementar nº 130, de 20/07/1998, cuja redação atual é determinada pela Lei Complementar nº 418, de 16/10/2001, indicar a destinação da área de que trata o art. 1º a outra empresa.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, correndo as despesas com sua execução por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente.

Mogi Guaçu,

HÉLIO MIACHON BUENO
PREFEITO MUNICIPAL

AUTÓGRAFO N.º 4.620, DE 2008
(Projeto de Lei Complementar nº. 36/2008)

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Fica revogada a Lei Complementar nº 278 de 04/09/2000 que autorizou a doação à empresa MARIA APARECIDA TEODORO DA SILVA MOGI GUAÇU ME., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60166808/0001-75, do imóvel pertencente ao patrimônio público municipal denominado Lote 03 da Quadra “E”, localizado no Parque Industrial Mogi Guaçu, com área total de 5.134,26 m², conforme instruído nos autos do Processo Administrativo nº 11597/99.

§ 1º. Eventuais ônus originados com as providências necessárias para a reversão da doação, e reintegração do imóvel ao patrimônio municipal, deverão ser suportados pela empresa donatária, beneficiária da Lei Complementar nº 278/00.

§ 2º. A Administração Municipal verificará danos eventualmente causados ao imóvel, pela ação ou omissão da empresa donatária, e promoverá as medidas administrativas e judiciais visando obter reparação/ressarcimento.

§ 3º. Apurados os valores relativos aos §§ 1º e 2º, caberá à Secretaria da Fazenda promover a cobrança extrajudicial e se for o caso, a inscrição em Dívida Ativa.

Art. 2º Benfeitorias e acessões eventualmente realizadas pela empresa beneficiada com a doação, na área, ficam incorporadas ao imóvel, não cabendo qualquer direito indenizatório à referida empresa.

Art. 3º A Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu (PROGUAÇU) poderá, cumpridas todas as exigências e os formalismos da Lei Complementar nº 130, de 20/07/1998, cuja redação atual é determinada pela Lei Complementar nº 418, de 16/10/2001, indicar a destinação da área de que trata o art. 1º a outra empresa.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, correndo as despesas com sua execução por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente.

Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 19 de Agosto de 2008.

Vereador JOSÉ ROBERTO MACHADO
Presidente

Ver. IVENS SABINO CHIARELLI
1º Secretário

Ver. SALVADOR FRANCELI NETO
2º Secretário